DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1978/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10800/2013
PROTOCOLO	: 1426655
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO
CONTRATADA	: WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **2º Termo Aditivo** - (peça 36) ao **Contrato Administrativo n.º 87/2013** – (peça 16).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-80218/2013* - (peça 21) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 29/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 87/2013*.

Posteriormente, a formalização do *1º Termo Aditivo* foi julgada regular e legal através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-5067/2014* - (peça 29).

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada em serviços de implementação de Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre: valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços apresentada, com o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 16).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 87/2013*, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O **2º Termo Aditivo** (peça 36) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 87/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/05/2016. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–29683/2015** - (peça 37).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-465/2016** - (peça 38).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 29/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implementação de Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 16).

No curso do Contrato foi celebrado o **2º Termo Aditivo** – (peça 36), objeto desta análise, estando em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 37 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, conc**luímos pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) e a empresa **WOF Engenharia e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 08.583.592/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 38 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 87/2013* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório e regular formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de demais alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 87/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa **WOF Engenharia e Consultoria Ltda,** CNPJ/MF n.º 08.583.592/0001-23, representada pelo Senhor Wagner de Oliveira Filippetti**,** CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator